



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - [www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br)

## TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº. 19.0.000002036-5**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS INTEGRANTES E DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP: 77.021-654, neste ato representada pelo Defensor Público- Geral, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.286.711-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 1.970 – NM, de 14 de outubro de 2024, publicado no DOE-TO nº 6.676 de 14/10/2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, doravante denominada simplesmente de **DPE-TO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede à Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES CEP.: 29.010-520, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº \*\*\*.319.157-\*\*, residente em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 054-S, de 15 de janeiro de 2025, resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** em observância às legislações pertinentes, bem como às condições dispostas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente TERMO tem por objeto estabelecer cooperação técnica e intercâmbio científico educacional e cultural visando troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, de aperfeiçoamento funcional nas modalidades presencial e a distância, bem como atividades complementares de interesses comuns.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**2.1.** A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

I - promover atividades educacionais conjuntas, nas modalidades presencial e à distância, por cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como na realização de ações de apoio e execução;

II – proporcionar a extensão recíproca aos servidores de cada PARTÍCIPE, com a disponibilização de cursos de capacitações, congressos, seminários, simpósios ou demais eventos educacionais e de aprimoramento profissional, observando-se os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III- viabilizar trocas e cessão de insumos destinados às atividades educacionais, estudos jurídicos e afins, que sejam de interesse comum dos PARTÍCIPEs, respeitados o direito à consignação expressa de autoria;

IV - proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando à complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

V - promover eventos científicos, sociais e culturais, sobre temas de interesse comum, condição a qual cada PARTÍCIPE arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VI – disponibilizar o intercâmbio de profissionais que compõem o quadro de servidores e membros de cada Instituição partícipe.

**Parágrafo Único.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos partícipes, mediante aditivos a este termo ou instrumentos correlatos, quando necessário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPEs**

### **3.1. São atribuições comuns dos PARTÍCIPEs:**

I – fornecer as informações e as orientações necessárias, priorizando o adequado desenvolvimento e o fiel cumprimento deste TERMO;

II - disponibilizar materiais de interesses relativos às ações educacionais, presenciais e à distância, mediante apresentação prévia de proposta, havendo definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser formalmente especificadas eventuais sugestões de adaptação;

III – observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas e materiais de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste TERMO, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO, por intermédio do (s) representante (s) indicado (s);

V - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente TERMO;

VI - auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos;

VII - sensibilizar a sociedade civil e lideranças locais para a participação nos eventos;

VIII - auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado;

IX – organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos PARTÍCIPEs, os quais farão uso de suas respectivas competências e disponibilidade, conforme plano de trabalho específico.

I - No que compete à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ESDEP ficará responsável pela organização e execução das atividades contidas no presente TERMO.

II - No que compete à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Coordenação da Escola Superior da Defensoria Pública - EDEPES ficará responsável pela organização e execução das atividades contidas no presente TERMO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do encerramento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O presente TERMO será publicado, resumidamente, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantindo a DPE-ES, a mesma prerrogativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O presente TERMO não prevê transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

**Parágrafo Único.** As ações que, porventura, dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS MEMBROS E SERVIDORES**

**8.1.** Os membros, servidores e estagiários envolvidos na execução deste TERMO permanecerão com o vínculo e subordinação à Instituição PARTÍCIPE que integram, a qual competirá às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

**9.1.** A execução das ações e projetos que compõem o objeto do presente TERMO será acompanhada por um grupo técnico composto por representantes indicados pelos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** Os PARTÍCIPES se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste TERMO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1.** Os PARTÍCIPES compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos por intermédio deste TERMO, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** O presente TERMO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, firmado em acordo entre os PARTÍCIPES, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e/ou rescindido, unilateralmente, por qualquer dos PARTÍCIPES, antes do termo final estabelecido, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou rescisão unilateral, desde que haja comunicação expressa, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das ações e atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste TERMO serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições PARTÍCIPIES, por meio de documento expresso, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, sendo vedada a solução tácita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** O presente TERMO se submete aos preceitos da Lei nº 14.133/21, e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sempre no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS

**16.1.** As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a consenso. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão deste conforme previsão na cláusula décima terceira deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

**18.1.** E para validade do que pelos PARTÍCIPIES restou pactuado, bem como para a produção de todos os efeitos legais, firma-se o presente TERMO, o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes COOPERADAS, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES  
GONÇALVES**  
Defensor Público-Geral do Estado do  
Tocantins

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Espírito  
Santo



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 16/07/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0934095** e o código CRC **1048C3C0**.